

O DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (RICGJ).

CONSIDERANDO que, à luz da Constituição Federal, incumbe ao Poder Judiciário o dever de fiscalização e de controle da atividade notarial e de registro, o que, conseqüentemente, alcança a orientação e a regulamentação desses serviços públicos;

CONSIDERANDO o teor do relatório de inspeção ordinária da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, nº018/2011, o qual apontou falta de aparelhamento da serventia, o que impõe a imediata adoção das providências elencadas no referido relatório, dentro do prazo nele estabelecido;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à delegatária do 1º Cartório de Gravatá, Sra. Madalena Medeiros do Nascimento que, dentro do prazo abaixo estabelecido, adote as seguintes providências: (a) não utilizar, a partir do recebimento deste relatório, corretivo, entrelinhas ou rasuras nos livros da Serventia. Os erros e omissões verificados por ocasião da lavratura do ato, que enseje adição ou emenda, devem ser corrigidos mediante a palavra "digo", repetindo-se a expressão correta, se o equívoco for observado de logo, ou ainda, no final do termo, pela via da expressão "em tempo", sendo a ressalva assinada por todos que compareceram ao ato, conforme reza o art. 39, da Lei 6.015/73 c/c art. 104, do Código de Normas;; (b) o oficial de registro de imóveis, a partir do recebimento deste relatório, ao prenotar os títulos apresentados a registro, também deverá anotar na coluna destinada à natureza formal do título, se houver, o valor declarado e o valor fiscal, de acordo com o art. 152, do Código de Normas; (c) melhorar as instalações da serventia, no prazo de 60(sessenta) dias, quanto à acessibilidade adequada às pessoas idosas e portadoras de deficiência; placa informativa de atendimento preferencial às pessoas idosas, portadoras de deficiência e gestantes; e, climatização adequada do ambiente.

Art. 2º - Após o decurso dos prazos acima estipulados, a delegatária da serventia deverá comprovar junto à Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco, que as recomendações foram, de fato, atendidas a contento ou justificar a eventual impossibilidade de adotar tais medidas.

Art. 3º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de novembro de 2011.

DES. BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS

- Corregedor Geral da Justiça -

PROVIMENTO Nº 53/2011 - CGJ

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pombos, em razão das irregularidades mencionadas no Relatório de Inspeção da equipe da Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco.

O DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (RICGJ).

CONSIDERANDO que, à luz da Constituição Federal, incumbe ao Poder Judiciário o dever de fiscalização e de controle da atividade notarial e de registro, o que, conseqüentemente alcança a orientação e a regulamentação desses serviços públicos;

CONSIDERANDO o teor do relatório de inspeção ordinária da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, nº019/2011, o qual apontou falta de aparelhamento da serventia, o que impõe a adoção das providências elencadas no referido relatório, dentro do prazo nele estabelecido;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à delegatária do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Pombos, Sra. Eleyde Jacqueline Santana Batista, que, dentro do prazo abaixo estabelecido, adote as seguintes providências: (a) Mencionar, a partir da publicação deste relatório, os valores da TSNR e dos emolumentos nas procurações e escrituras lavradas, conforme art 135, §1º, do Código de Normas dos serviços extrajudiciais do Estado de Pernambuco.; (b) Rubricar, no prazo de 05(dias), os livros da serventia, conforme disposto no §2º, art. 91, do Código de Normas.

Art. 2º - Após o decurso do prazo acima estipulado, a responsável pela serventia deverá comprovar junto à Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco que as recomendações foram, de fato, atendidas a contento ou justificar a eventual impossibilidade de adotar tais medidas.

Art. 3º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de novembro de 2011

DES. BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS

- Corregedor Geral da Justiça -

PROVIMENTO Nº 54/2011 - CGJ

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Escada, em razão das irregularidades mencionadas no Relatório de Inspeção da equipe da Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco.
--

O DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (RICGJ).

CONSIDERANDO que, à luz da Constituição Federal, incube ao Poder Judiciário o dever de fiscalização e de controle da atividade notarial e de registro, o que, conseqüentemente alcança a orientação e a regulamentação desses serviços públicos;

CONSIDERANDO o teor do relatório de inspeção ordinária da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, nº022/2011, o qual apontou falta de aparelhamento da serventia, o que impõe a adoção das providências elencadas no referido relatório, dentro do prazo nele estabelecido;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar ao delegatário do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Escada, Sr. José Severino de Macedo, que, dentro do prazo abaixo estabelecido, adote as seguintes providências: (a) inserir, no prazo de 05(cinco) dias, o selo de autenticidade e fiscalização nos termos de abertura dos livros, de acordo com o §1º, VI, art. 91, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco; (b) Preencher ou cancelar, no prazo de 30(trinta) dias, os assentos de nascimento de número 60.293 ao 60.313.

Art. 2º - Após o decurso do prazo acima estipulado, o titular da serventia deverá comprovar junto à Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco que as recomendações foram, de fato, atendidas à contento ou justificar a eventual impossibilidade de adotar tais medidas.

Art. 3º - O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de novembro de 2011

DES. BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS

- Corregedor Geral da Justiça -

PROVIMENTO Nº 55/2011 - CGJ

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Caetano, em razão das irregularidades mencionadas no Relatório de Inspeção da equipe da Corregedoria Auxiliar dos Serviços Notariais e de Registro do Interior do Estado de Pernambuco.

O DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO FREITAS MORAIS, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (RICGJ).

CONSIDERANDO que, à luz da Constituição Federal, incube ao Poder Judiciário o dever de fiscalização e de controle da atividade notarial e de registro, o que, conseqüentemente alcança a orientação e a regulamentação desses serviços públicos;

CONSIDERANDO o teor do relatório de inspeção ordinária da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, nº024/2011, o qual apontou falta de aparelhamento da serventia, o que impõe a adoção das providências elencadas no referido relatório, dentro do prazo nele estabelecido;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à delegatária do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Caetano, Sra. Zuleide de Vasconcelos Ramos, que, dentro do prazo abaixo estabelecido, adote as seguintes providências: (a) Inserir, no prazo de 05(cinco) dias, o selo de autenticidade e fiscalização nos termos de abertura dos livros, de acordo com o §1º, VI, art. 91, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco; (b) Rubricar, no prazo de 05(dias), os livros da serventia, conforme disposto no §2º, art. 91, do Código de Normas; (c) lavrar, no prazo de 05(cinco) dias, os termos de abertura e de encerramento dos livros, de acordo com o art. 91, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro de Pernambuco.